



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Ademar de Barros n.º 600
CNPJ 45.547.403/0001-93.
DIVISÃO DE COMPRAS.

EDITAL MINUCIOSO TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2022

Processo nº 058/2022

ENCERRAMENTO: – 23.05.2022 às 9:00 hs.

ABERTURA DOS ENVELOPES: – 23.05.2022 às 9:10 hs.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BASTOS torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto na Divisão de Compras o Edital de TP n.º 004/2022, para a contratação de empresa do ramo de construção civil, para a **CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA MUNICIPAL LOCALIZADA NA RUA PRESIDENTE VARGAS – BASTOS/SP**, sendo o tipo de Licitação a de **menor preço**, pelo regime de execução de empreitada por **preço global**, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 com as introduções da Lei Federal nº 8.883/94 e demais alterações posteriores que regula a matéria, em especial a Lei Complementar nº 123/06 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e pelas disposições a seguir estabelecidas:

1.0 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa do ramo de construção civil, para a **CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA MUNICIPAL LOCALIZADA NA RUA PRESIDENTE VARGAS – BASTOS/SP**, sob o regime de execução de empreitada por preço GLOBAL, com o fornecimento de materiais de construções e mão de obra, maquinários e ferramentas, conforme as especificações constantes no projeto, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo anexo no referido processo licitatório.

OBSERVAÇÃO: AINDA QUE O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SEJA PELO PREÇO GLOBAL, AS PROPOSTAS DEVERÃO CONTER OS SEUS PREÇOS COM O VALOR ABAIXO OU NO MÁXIMO IGUAL AOS VALORES DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, INCLUSIVE SEUS PREÇOS UNITÁRIOS. **PROPOSTAS COM PREÇOS UNITÁRIOS ACIMA DO VALOR DA PLANILHA SERÃO DESCLASSIFICADAS.**

2.0 - SUPORTE LEGAL

2.1. Esta licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as introduções da Lei Federal nº 8.883/94 alterações posteriores, Lei Complementar nº

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun.dos

Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93

Atualizada pela Lei 8.883/94

Bastos-SP, 05 de maio de 2022

Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876

Procurador Jurídico

123/06, Lei Complementar 147/2014, disposições deste Edital e demais normas aplicáveis à matéria objeto desta licitação.

3.0 - RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Para suprir as despesas com a presente licitação, serão oneradas dotações de classificação funcional programática e categoria econômica a seguir discriminada:

Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Bastos

Órgão 2 - Executivo

Estado de São Paulo Prefeitura Municipal de Bastos Órgão 2 - Executivo									
Modalidade:		TOMADA DE PREÇOS						Nº 004/2022	
Objeto:		Classificação orçamentária com a categoria econômica funcional/programática para contratação de empresa para construção de Praça Municipal na Rua Presidente Vargas (ao lado do Recinto de Exposições)							
Despesa desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Despesa Principal	Fon te	CA	Saldo da Dotação	Nome do Recurso
614	44905191	OBRAS EM ANDAMENTO	02.03.00.15.451.00 06.1102	SEC. MUNIC. PLANEJAMENTO Infraestrutura	613	1	110-0000	R\$ 267.403,96	TESOURO
Total de dotação disponível em 20/04/2022:								R\$ 267.403,96	
Neusa Kyoka Hitaka Nishida Contadora R.G. 18.913.743-5 SSP/SP CRC 1SP252669/O-3									

4.0 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A obra objeto deste edital está orçada em R\$ 117.531,65 (cento e dezessete mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), Recurso do Município, valores esses extraídos da tabela de preços CPOS 184/SINAPI 2022 – COM DESONERAÇÃO.

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos

Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93

Atualizada pela Lei 8.883/94

Bastos-SP, 05 de maio de 2022

Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876

Procurador Jurídico

4.2. Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresas em regime de falência, concordata, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com esta Administração Municipal e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível. Também estarão proibidas de participar desta licitação, quem estiver na condição das proibições elencadas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Serão excetuadas as empresas que estejam em regime de recuperação judicial, nos termos do disposto na súmula 50 do TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que poderão participar normalmente.

4.2.1. Da mesma forma, não poderão participar do certame as empresas:

- a) Cuja atividade empresarial não abranja a prestação de serviços como licitado;
- b) Que possuam em seu quadro diretivo ou societário, membro que integre esses quadros em outras sociedades contratadas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, para prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização de obras, ou outros cuja execução, concomitantemente coincida com a do objeto deste Edital, e possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos;
- c) Que não cumpram as normas relativas a saúde e segurança do trabalho dos seus funcionários, nos termos do artigo 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo;
- d) A Administração Pública inabilitará, desclassificará ou rescindirá o contrato, conforme o caso e de acordo com a fase procedimental em que se encontre esta licitação, quando e se evidenciada a ocorrência de quaisquer fatos ou circunstâncias descritas acima;
- e) Não serão autenticados documentos durante a realização da sessão pública do certame, nem pelo Presidente da Comissão, nem pelos demais servidores.

4.2.2. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e demais sanções cabíveis, conforme legislação vigente.

4.3. Somente será permitida a participação de empresas que:

4.3.1. Não estejam caracterizados nos casos estabelecidos pelo art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E DO EDITAL

5.1. Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, serão fornecidos aos interessados, na Divisão de Compras, sito a Rua Ademar de Barros nº 600, Centro, Bastos/SP, ou pelo fone (14) 3478-9800 - ou pelo site www.bastos.sp.gov.br no horário das 09h00 às 17h00, em dias úteis.

5.2. O CD contendo Edital, projetos, cronograma, planilha de custos deverá ser retirado no mesmo local acima, no horário das 09h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira, mediante o recolhimento do valor de R\$ 10,00 (dez reais), para suprir as despesas com as cópias reprográficas ou fornecimento de mídia eletrônica pelo interessado a custo zero.

5.3. No ato da retirada do Edital, projetos, planilhas e demais anexos, os interessados deverão apresentar todos os seus dados cadastrais como: razão social, CNPJ,

endereço/CEP, telefone/fax, e-mail, pessoa de contato, para o preenchimento da guia de recolhimento e preenchimento dos anexos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.0 - PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE ENTREGA DA OBRA

6.1. O Prazo máximo de execução da obra objeto desta licitação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS, podendo ser prorrogado na ocorrência de casos fortuitos alheio à vontade da CONTRATADA, desde que não tenha dado causa, conforme preceitua o artigo n.º 57, § 1.º, incisos I a VI da Lei n.º 8.666/93 com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94.

6.2. Obriga-se a contratada a dar início aos serviços em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Habitação, desta Municipalidade;

6.3. Entender-se-á por conclusão da obra, a realização total do empreendimento descrito nos referidos prazos de entrega da obra em condições de ser utilizada e, para tanto, a Contratada deverá providenciar a retirada de todos os seus funcionários, bem como a limpeza e a remoção de possíveis restos de materiais do local da obra sem qualquer custo para a Prefeitura Municipal.

6.4. As obras descritas no item I “OBJETO” serão executadas sob a modalidade de empreitada por preço global, incluindo-se material de construção, máquinas e ferramentas, funcionários, encargos sociais, materiais e equipamentos de segurança para os funcionários.

6.5. Para conhecimento da Contratada quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações nos projetos, somente poderão ser executados mediante a concordância da Prefeitura, devendo a CONTRATADA comunicar a Fiscalização da Prefeitura (Secretaria de Planejamento), caso o fato venha a ocorrer.

6.6. A Prefeitura poderá exigir da Contratada, ensaios testes e exames, pareceres e demais provas a serem realizadas por laboratórios ou firmas especializadas de sua livre escolha, para qualquer componente da obra, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato, sendo que o valor destes serviços, até o limite mencionado, correrá por conta da executora da obra.

7.0. FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

7.1. A Contratada se obriga a manter na obra, desde o primeiro dia de início dos trabalhos, **um Livro de Ocorrências**, que deverá ser entregue à Prefeitura, quando da visita da fiscalização na obra para verificação das ocorrências, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras.

O Livro de Ocorrências destina-se futuramente a dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham ocorrer ou ocorram durante a realização dos serviços, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da Contratada, até a sua entrega definitiva para a Contratante. O Livro de Ocorrência deverá ser exibido à fiscalização da Prefeitura, sempre que esta solicitar.

7.2. A Contratada sujeitar-se-á a todos os regulamentos de higiene e segurança que forem instituídos por Lei, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros da obra, não desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por outros órgãos da Administração Pública.

7.3. Serão Obrigações da Contratada executora da obra:

7.3.1. Providenciar a instalação de energia elétrica de baixa tensão na obra, obrigando-se pelos pagamentos das referidas contas.

7.3.2. Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da Prefeitura a todas as partes da obra.

7.3.3. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da Prefeitura, baseadas nas especificações, regras de boa técnica e Normas em vigor.

7.3.4. Comunicar a Prefeitura a falta de reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da Contratada com reposição dos materiais utilizados.

7.3.5. Ser a única responsável pela cobrança e comunicação sobre a segurança do trabalho dos operários, técnicos e de terceiros em trabalho na obra.

7.3.6. Ser a única responsável pela fiscalização e cobrança por qualquer dano, prejuízo ou avaria, causados a terceiros, bem como, rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefone, etc.

7.3.7. Ser a única responsável do gerenciamento perante terceiros, dos atos praticados pelo pessoal da construtora da obra e por prepostos, excluindo a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações de danos ou prejuízos que venha a causar na obra.

7.3.8. Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

8.0 GARANTIAS E SANÇÕES

8.1. Será exigida prestação de garantia de cumprimento de contrato, a ser ulteriormente celebrado com a empresa vencedora desta licitação, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta, conforme Parágrafo 2º do Artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO; TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA; SEGURO GARANTIA ou FIANÇA BANCÁRIA.

8.1.1. A garantia efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria na Tesouraria da Prefeitura Municipal, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a seu critério.

8.1.2. Os **Títulos da Dívida Pública**, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

8.1.3. No caso de fiança bancária, esta deverá conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado e, Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

8.2. A Garantia deverá ser efetuada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

8.3. A restituição da garantia prestada pela Contratada, somente será liberada após a execução do contrato e apresentação obrigatória da Certidão Negativa de Débitos

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos

Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93

Atualizada pela Lei 8.883/94

Bastos-SP, 05 de maio de 2022

Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876

Procurador Jurídico

(CND) da obra, expedida pelo INSS, referente à contribuição social e Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

8.4. Caso o pagamento da garantia prestada seja efetuado em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério da Prefeitura.

8.5. A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra por parte da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

8.6. Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, a de sua respectiva validade, de modo que o valor corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato, observando as possíveis prorrogações de prazo.

8.7. A licitante vencedora contratada, no ato da assinatura do instrumento contratual, deverá autorizar a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos deste Edital.

8.8. Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a licitante vencedora contratada ficará obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

8.9. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeitará a Contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, artigos 86 a 88, em especial:

8.10. Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;

8.10.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa ou etapas não concluídas nos prazos pactuados.

8.10.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição da etapa em execução, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.

8.10.3. Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.

8.10.4. Perda da Caução, no caso de paralisação dos serviços ou rescisão contratual.

8.10.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

8.10.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer esfera, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, apurado em processo administrativo em que lhe assegure o direito ao contraditório e a ampla defesa.

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos

Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93

Atualizada pela Lei 8.883/94

Bastos-SP, 05 de maio de 2022

Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876

Procurador Jurídico

8.11. A multa de que trata o subitem 8.10.2 deste Edital, somente poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da Contratada e quando aceitos, justifiquem o atraso.

8.12. Na hipótese de aplicação da multa, o pagamento para a CONTRATADA ficará suspenso até a apresentação da quitação junto ao cofre municipal, se não houver saldo, será inscrito na Dívida Ativa do Município.

9.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Condições de pagamento: A Prefeitura efetuará os pagamentos a empresa vencedora da licitação de acordo com as medições efetivadas.

9.2. O **pagamento será efetuado através de “Depósito Bancário”** na conta específica indicada pela empresa vencedora desta licitação, para isso, as licitantes deverão informar o nº da conta e da Instituição Financeira.

9.2.1. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando a Prefeitura eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas.

9.3. O pagamento à contratada ficará condicionado à comprovação de regularidade da empresa para com a Seguridade Social (INSS, PGU e FGTS), em obediência ao § 3º do art. 195 da CF/88, nos termos da Decisão TCU nº 705/94 - Plenário, item 1, alínea “d”, como também a exibição da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e Lei de Responsabilidade Fiscal.

9.3.1. Para fins de atendimento do item acima, os valores dos serviços medidos e aprovados pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS deverão estar indicados na fatura, que será emitida em duas vias e deverá estar acompanhada dos originais ou de cópias autenticadas dos documentos a seguir, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última Fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços.

a) Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, e

b) Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques.

9.4. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS pagará à licitante vencedora contratada o valor relativo aos serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente proporcional às etapas constantes do cronograma físico-financeiro, vedados quaisquer adiantamentos.

9.4.1. No caso de devolução das faturas, por alguma inexactidão que apresentem o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pelo Setor de Finanças da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

9.4.2. As notas fiscais deverão conter o nº do contrato e da licitação.

9.5. É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun.dos

Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93

Atualizada pela Lei 8.883/94

Bastos-SP, 05 de maio de 2022

Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876

Procurador Jurídico

9.6. O descumprimento do disposto no item acima incide na aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

9.7. Se da infringência do disposto nos subitens acima advier protesto do título, a contratada deverá efetuar à sua expensa o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de arcar com a penalidade prevista no item anterior.

9.8. Para o último pagamento, referente aos serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), a licitante vencedora deverá já ter apresentado, quando cabíveis, os seguintes documentos:

- a) resultados dos testes e ensaios realizados quando for o caso;
- b) declaração, expedida pelas respectivas entidades prestadoras ou fornecedoras, de quitação das contas de água, energia elétrica e todas as demais devidas.
- c) declaração de quitação total quanto a custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço da licitante vencedora, liberando a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS de qualquer pagamento futuro relativamente ao presente contrato.

9.10. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

9.11. – DO REAJUSTE: será realizado nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, ou seja, será aplicado apenas para contratos com período de duração igual ou superior a 12 meses, aplicando-se o índice FIPE para construção civil e obras públicas, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

9.12. – Porém, será assegurada a manutenção do reequilíbrio econômico financeiro para equalização do contrato entre as partes, desde que ocorra alguma das hipóteses mencionadas no § 1º do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, incisos I a VI, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS OBRAS

10.1. A Obra será recebida provisoriamente e definitivamente mediante os respectivos termos, após vistoria pela fiscalização da Prefeitura que comprove sua conclusão e o decurso de prazo de observação, que será de 90 (noventa) dias, após o recebimento provisório, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil.

10.2. Quando verificada qualquer pendência, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para correção da mesma.

11. ENCERRAMENTO

11.1. Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar dois envelopes, um contendo o CRC fornecido pela Prefeitura de Bastos e demais documentos exigidos pelo Edital e o outro a Proposta, fechados e indevassáveis e entregá-los na PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, na Divisão de Compras, no Paço Municipal, na Rua Ademar de Barros nº 600 - Centro, nesta cidade, após serem protocolados na Divisão de PROTOCOLO, **até as 9:00 hs do dia 23 de maio de 2022**, data em que se dará o encerramento do recebimento dos Envelopes para participação desta licitação.

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun.dos

Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93

Atualizada pela Lei 8.883/94

Bastos-SP, 05 de maio de 2022

Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876

Procurador Jurídico

11.2. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito, vedada também a inclusão ou substituição de qualquer documento, exceto os casos estipulados em Lei, para ME, EPP, nos termos das Leis Complementares 123 e 147, desde que apresentem os originais e apenas para os documentos fiscais.

12. ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

12.1. A abertura dos envelopes contendo a Documentação e Proposta, dar-se-á pela Comissão de Licitações as **9:10 hs do dia 23 de maio 2022**, na Divisão de Compras no Paço Municipal da Prefeitura de Bastos.

13. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

13.1. Os envelopes contendo a Documentação e Proposta deverão ser entregues no local determinado no item 11.1., deste Edital, até o dia e horário fixados para o encerramento desta licitação, em envelopes separados e fechados, **constando em sua face frontal a razão social, n.º do CNPJ, endereço completo da licitante, o horário e a data de encerramento desta licitação**, além dos dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Tp 4/2022 - Processo nº 58/2022

O primeiro com o subtítulo ENVELOPE Nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO"

O segundo com o subtítulo ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA", com os mesmos dizeres do envelope nº 01.

13.2. Os documentos apresentados ficarão retidos e farão parte do processo.

14. HABILITAÇÃO

Nos termos do Art. 22, § 2.º da Lei Federal n.º 8.666/93, os interessados em participar da presente licitação, deverão se cadastrar previamente na Prefeitura do Município de Bastos, conforme descrição a seguir: “Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. ”

14.1. O envelope "DOCUMENTAÇÃO" deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática da proponente, 01 (uma) via original ou fotocópia autenticada do CERTIFICADO DE CADASTRO/REGISTRO emitido pela Prefeitura do Município de Bastos.

DOCUMENTOS PARA CADASTRO:

14.1.1 - Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

14.1.1.1.

a) o Certificado deverá estar acompanhado de **declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação**.

b) As Certidões relacionadas no Certificado de Registro Cadastral deverão estar dentro do prazo de validade.

c) As Certidões cujo prazo de validade tenha expirado antes da data do encerramento desta licitação, deverão ser atualizadas e anexadas ao Certificado, devendo uma cópia ser encaminhada ao Setor de Cadastro para atualização do Certificado.

d) A licitante não cadastrada na Prefeitura do Município de BASTOS deverá

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun.dos

Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93

Atualizada pela Lei 8.883/94

Bastos-SP, 05 de maio de 2022

Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876

Procurador Jurídico

apresentar a documentação relacionada nos subitens 14.1.1.2., 14.1.1.3. e 14.1.1.4., abaixo, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

14.1.1.1. Para que a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte tenham tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, a mesma deverá apresentar:

a) quando optante pelo SIMPLES Nacional: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal.

b) quando não optante pelo SIMPLES Nacional: Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstrações do resultado do exercício DRE (alínea “a” do subitem 14.1.11), comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos Incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

c) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

14.1.1.2. Habilitação Jurídica

- a) cédula de identidade dos sócios da empresa;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir;

14.1.1.3. Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- c.1) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais,
- c.2) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa quanto a Dívida Ativa da União,
- c.3) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de tributos Estaduais,
- c.4) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa Municipal de Tributos Mobiliários e Imobiliários,
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débito (CND) para com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94
Bastos-SP, 05 de maio de 2022
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876
Procurador Jurídico

f) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

14.1.1.4. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14.1.II - Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente assinado pelo contador responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

b) Demonstrativo de Índices Financeiros, em papel com os dados da empresa, assinado pelo contador responsável, devidamente identificado com o nome e CRC, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os Índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

b.1) Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC), deverão ser maiores ou iguais a 1,00 ($\geq 1,00$), enquanto que o resultado isolado da operação Grau de Endividamento - GE, deverá ser menor ou igual a 0,50 ($\leq 0,50$).

14.1.III - Qualificação Técnica

a) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, atualizado, da Empresa e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s), no caso da empresa vier a ser adjudicada, se de outro Estado, deverá validar a Certidão com o visto do CREA/SP, ou Órgão substitutivo no caso de Arquiteto;

b) Comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (mínimo de 40%) e prazos com o objeto da Licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnico operacional **em nome da empresa licitante** e capacidade técnico profissional do **responsável técnico**, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, comprovando a execução de obra(s), com a complexidade compatível com o objeto licitado.

b.1) A comprovação quanto à capacidade técnico profissional da licitante far-se-á mediante a comprovação de possuir profissional de nível superior, responsável técnico da licitante, na data do presente edital e estar registrado no CREA ou Órgão substitutivo no caso de Arquiteto, como responsável técnico da mesma, sendo ele detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica para execução de obra(s) de maior representatividade requeridas para essa licitação, não sendo necessário demonstrar as quantidades mínimas na demonstração dessas experiências, anexando cópias dos respectivos atestados.

b.2) A comprovação de vínculo profissional poderá se dar por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social - CTPS; mediante apresentação do contrato social em vigor, no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante; mediante cópia do contrato firmado no caso de profissional autônomo ou qualquer outro meio previsto em lei.

c) Relação das instalações administrativas, instalações de canteiro de obra, que serão utilizadas para a execução dos serviços e do aparelhamento, equipamentos e instrumentos disponíveis para a **execução** da obra.

d) Declaração de disponibilidade da equipe técnica e do profissional que se responsabilizará pelos trabalhos.

e) Declaração preenchida em papel com os dados da licitante e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), de que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários, especialmente as relativas a NR-5, NR-7, NR-9, NR-18, ficando a critério da Comissão Julgadora solicitar a apresentação dos referidos documentos na íntegra.

14.1.IV - Documentação Complementar

a) Cópia do comprovante da Visita Técnica fornecida pela Prefeitura, conforme item 15 deste Edital (facultativo).

b) Declaração de que apresentará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, caso seja a vencedora do certame, numa das modalidades previstas no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4 do Edital;

c) Declaração de que a empresa licitante não está proibida de contratar com esta Administração Municipal ou foi declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, tendo em vista o artigo 87, inciso IV, e 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

d) Declaração de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital;

e) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº 9.854/99.

OBS: Nas Declarações deverá constar o número desta licitação e do processo.

14.2. Validade dos Documentos

14.2.1 - Os documentos (certidões) somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para entrega dos envelopes ou na

hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias anteriores a data marcada para entrega dos envelopes.

14.2.2 - Os Documentos emitidos via internet, dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da prefeitura a análise da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme itens 14.2.1. deste Edital.

14.2.3. Excepcionalmente em caso de greve geral da instituição emitente da Certidão Negativa, e comprovada a real impossibilidade de obtenção de Certidão recente, poderá a Comissão de Licitação a seu exclusivo critério aceitar Certidão Negativa cujo prazo de validade tenha se expirado após o início da greve, desde que acompanhada de declaração de que a empresa esta regularizada junto ao órgão em greve.

14.2.4. Caso a empresa vencedora esteja dentro do caso acima, a mesma deverá apresentar a Certidão atualizada quando cessado o impedimento à sua expedição.

14.2.5. Os Documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, em apostilas ou pastas, numeradas sequencialmente e com índice que os identifique claramente.

14.3. Todas as declarações solicitadas para fins de habilitação para este certame deverão estar devidamente assinadas pelos responsáveis da licitante e se for cópia deverão estar autenticadas.

15.0 - VISITA TÉCNICA

15.1. Para a Visita Técnica (FACULTATIVO) a empresa licitante deverá enviar um representante, com dia e hora agendada de até 72 horas anterior a data de entrega dos envelopes, que juntamente com o técnico da Prefeitura fará a visitação do local onde será executada a obra, quando receberá o recibo de VISITA TÉCNICA (FACULTATIVO).

15.2. A Visita Técnica (FACULTATIVO) **deverá ser agendada com antecedência mínima de 72 horas**, na Secretaria Municipal de Planejamento da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, pelo telefone (14) 3478-9800, no horário das 09h00 às 16h00.

15.3. Maiores informações quanto as visitas técnicas poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Planejamento, pelo telefone (14) 3478-9800 - no horário das 09h00 às 16h00. A empresa receberá comprovante de sua visita técnica, que será fornecido pela Prefeitura, podendo constar do envelope nº 01 - "Documentação" (facultativo), conforme alínea "a" do item 14.1.IV, deste Edital, se acaso não realizar a visita técnica, não poderá posteriormente reclamar desconhecimento do terreno caso seja vencedora, sendo que a falta da visita, não afastará a empresa do certame.

16. PROPOSTA

16.1. Os licitantes deverão apresentar a Proposta, de acordo com a Planilha de Orçamento, projetos, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro anexo ao processo, contendo a discriminação e quantidade dos serviços, preços unitários totais e valor global semelhante ao modelo da planilha orçada pela Prefeitura.

16.2. A proposta deverá ser apresentada em papel que contenha os dados da licitante (razão social, endereço, n.º do CNPJ e Insc. Estadual), em apenas uma via, digitada, em um só lado do papel, sem rasuras, borrões, emendas, ressalvas ou omissões e devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, com indicação do seu

subscritor, a indicação do número desta licitação, a razão social, endereço completo, e-mail da empresa e do seu responsável, telefone, para informação do Anexo do TCESP e CNPJ do proponente.

16.3. Deverá integrar a proposta:

16.3.1. O percentual de **BDI** e Encargos Sociais, Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro. Discriminação dos encargos sociais e BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço. Deverá obedecer rigorosamente a planilha detalhada da Prefeitura.

6.3.2. Declaração do Prazo de execução da obra, que não deve ser superior ao estipulado no anexo do Edital;

16.3.3. Declaração do prazo de validade da Proposta, que não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.

16.4. No preço proposto deverão estar inclusos o lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto desta licitação.

16.5. Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente modificações nas condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre o objeto licitado, porém, havendo alguma divergência devidamente comprovada e reconhecida pela Prefeitura, entre a planilha orçamentária e o projeto executivo, a adequação poderá ser realizada através de aditamento, seja a maior ou a menor até o limite de 50% (limite máximo permitido por Lei), como previsto no artigo n.º 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.6. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente edital, e das Normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, prevalecendo, em caso de divergência, os que neles estiverem dispostos.

17.0 - CREDENCIAMENTO

17.1. No início da sessão de abertura dos envelopes, as empresas participantes poderão se fazer representar: (FACULTATIVO).

a) diretamente por um diretor ou um de seus sócios, através da apresentação de cópia autenticada do contrato social, ou

b) indiretamente por meio de procuração com firma reconhecida, ou

c) indiretamente por meio de carta de credenciamento específica.

17.2. Os contratos sociais, procurações e cartas credenciais, apresentadas à Comissão de Licitação, serão examinadas no início da sessão, antes da abertura dos envelopes nº 01 - Documento de Habilitação.

17.3. As cópias dos contratos sociais, procurações e cartas credenciais serão retidas pela Comissão de Licitação e anexadas ao processo.

17.4. A ausência do representante credenciado ou a não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento para participar da Reunião de Abertura dos Envelopes, não acarretará a inabilitação ou desclassificação da empresa licitante, embora durante os trabalhos só será permitida a manifestação de representantes legais ou

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun.dos

Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93

Atualizada pela Lei 8.883/94

Bastos-SP, 05 de maio de 2022

Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876

Procurador Jurídico

credenciados, que constará de ata, cabendo recurso quanto aos seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

18.0 - ENCERRAMENTO

18.1. No dia e hora estabelecidos, na presença dos membros da Comissão de Licitações, serão abertos, primeiramente, os Envelopes “Documentação” e examinados os seus conteúdos, a fim de serem os participantes considerados habilitados ou não. Aos participantes considerados inabilitados quanto aos documentos apresentados, os envelopes “Proposta” serão devolvidos intactos, desde que tenham desistido da interposição de recursos, ou após a sua denegação ou julgamento, se for o caso;

18.2. Não havendo impugnação, os Envelopes contendo a “Proposta” das licitantes habilitadas quanto aos documentos, serão abertos no horário e dia estipulado.

18.3. Havendo recurso, os trabalhos serão suspensos, designando-se nova data para abertura dos Envelopes “Proposta”, que serão rubricados pelos presentes e guardados em cofre da Municipalidade;

18.4. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP somente será exigida para efeito de **assinatura do instrumento contratual**, conforme artigo 42 da Lei Complementar 123/2006.

18.4.1. **Para a habilitação, as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação completa** e exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

18.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

18.4.3. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, **sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

18.5. Os membros da Comissão poderão suspender os trabalhos a fim de realizar diligências destinadas a melhor instruir o processo licitatório;

18.6. Das decisões da habilitação, bem como da classificação e desclassificação da proposta cabe recurso com efeito suspensivo, dirigido à Comissão de Licitações, a ser interposto no prazo, conforme dispõe o artigo 109, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, protocolados no horário de expediente da Prefeitura, na Divisão de PROTOCOLO da Prefeitura Municipal.

18.7. As questões porventura suscitadas durante os atos públicos desta licitação serão resolvidas na presença dos licitantes ou de seus representantes, ou deixadas para posteriores deliberações, a juízo da Comissão.

19.0 – CLASSIFICAÇÃO

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos

Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93

Atualizada pela Lei 8.883/94

Bastos-SP, 05 de maio de 2022

Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876

Procurador Jurídico

19.1. As propostas serão classificadas em ordem crescente, considerando-se vencedor a que apresentar menor preço GLOBAL para execução dos serviços objeto desta licitação, desde que obedecidas todas as condições deste Edital e seus Anexos.

19.2. Serão desclassificadas as propostas:

19.2.1. Com Valor Global ou preço unitário superior ao da Planilha de Orçamento apresentada pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

19.2.2. Que não apresentarem valores em conformidade com o item 16.1. deste Edital;

19.2.3. Cujos preços não forem apresentados em moeda corrente do país;

19.2.4. Que se mostrarem manifestamente inexecutáveis nos termos da Lei;

19.2.5. Que não atenderem as exigências deste edital e seus anexos;

19.2.6. Que se baseiem em propostas dos demais licitantes;

19.2.7. Que contenham rasuras ou ressalvas que as invalidem;

19.2.8. Que ofereçam qualquer vantagem não prevista neste edital.

19.3. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, e se houver proposta apresentada por estas no intervalo percentual de até 10% (dez por cento) superior à classificada em primeiro lugar, proceder-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 45, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

19.3.1. O prazo para que a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP enquadrada no intervalo percentual descrito no subitem anterior, apresente nova proposta de preço (por escrito) inferior a melhor proposta classificada, será de **02 (dois) dias** após a classificação. Ficando a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada, ciente quanto apresentação de nova proposta a partir da lavratura da ata de classificação das propostas.

19.3.2. Na hipótese da não adjudicação da Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos previstos nestes subitens, voltará à condição de classificada em primeiro lugar, a proponente que apresentou originalmente o menor preço.

19.4. Qualquer licitante poderá ser convocado para que no prazo que a Comissão lhe consignar, complementar informação ou prestar esclarecimentos referentes ao objeto desta licitação.

19.5. Se a Comissão de Licitação considerar em condição de analisar e julgar as propostas no próprio ato de abertura dos envelopes poderá fazê-lo, caso contrário suspenderá os trabalhos pelo prazo necessário, e comunicará as licitantes a classificação, através da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

19.6. Encerrada a fase de classificação e julgamento, o processo será encaminhado ao Prefeito que, concordando com o relatório, homologará a licitação e adjudicará o seu objeto à vencedora. Não concordando, devolverá o expediente à Comissão para refazer da etapa impugnada, anulará ou revogará a licitação, assegurando, no caso de desfazimento do processo licitatório, o contraditório e a ampla defesa.

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos

Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93

Atualizada pela Lei 8.883/94

Bastos-SP, 05 de maio de 2022

Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876

Procurador Jurídico

19.7. Assegura-se à Prefeitura Municipal o direito de, a qualquer tempo antes da contratação, revogar ou anular no todo ou em parte o presente procedimento licitatório (devidamente justificado), sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a indenização.

19.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, adotar-se-á o critério de sorteio disposto no parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observado o disposto pela Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar n.º 147/14.

20.0 – RECURSOS

20.1. Fica assegurado aos licitantes, o direito a todos os recursos admitidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser encaminhados a COMISSÃO DE LICITAÇÃO e protocolados no horário das 09h00 às 17h00, na Divisão de Protocolo da Prefeitura da Cidade de Bastos, na rua Ademar de Barros nº 600.

21.0 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

21.1. Os proponentes poderão solicitar da Prefeitura Municipal, esclarecimentos complementares, até o segundo dia útil que anteceder a entrega dos envelopes para participação nesta licitação, pedido este que deverá ser formalizado e encaminhado a Comissão de Licitações.

21.2. Terão valor somente às informações, correções e alterações que forem fornecidas oficialmente pela Prefeitura.

21.3. No caso de não solicitação de esclarecimentos pelos proponentes dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo portanto, direito a reclamações posteriores.

22.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A aceitação da proposta vencedora, pela Prefeitura, obriga sua proponente à execução integral dos serviços objeto desta licitação pelas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, seja por erro ou omissão.

22.2. A licitante deverá analisar cuidadosamente os elementos fornecidos para a licitação, tais como Edital, projetos, memorial, planilha, cronograma físico-financeiro etc., bem como vistoriar os locais de realização dos serviços (FACULTATIVO), antes da apresentação da proposta, não podendo após, alegar omissão, desconhecimento de condições ou imperfeição dos mesmos.

22.3. A licitante classificada em primeiro lugar, que sem motivo justificado e aceite recusar-se a honrar a proposta apresentada à presente licitação, será declarada inidônea e impedida de participar em futuras licitações, sem prejuízo das demais sanções legais, mediante processo administrativo em que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa.

22.4. Se a licitante vencedora desta licitação recusar ou não comparecer para a assinatura do contrato ou documento que o substitua no prazo de três dias, após notificação por escrito para fazê-lo e dentro do prazo que lhe for concedido, poderá a Prefeitura adjudicar o objeto desta licitação à outra proponente situada na ordem imediata de classificação, nas mesmas condições e preços apresentados pela primeira colocada.

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun.dos

Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93

Atualizada pela Lei 8.883/94

Bastos-SP, 05 de maio de 2022

Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876

Procurador Jurídico

22.5. A Prefeitura se reserva no direito de contratar ou não, de maneira parcial ou total, os serviços objeto desta licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização, respeitados os limites legais.

22.6. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF.

22.7. É vedado à Contratada ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

22.7.1. Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da Prefeitura será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

22.7.2. Em caso de sessão ou transferência, expressamente autorizada pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à Prefeitura, quanto perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

22.8. Aplica-se a presente licitação os dispositivos legais específicos sobre o assunto desde que não conflitantes, conforme artigo 124 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

22.9. A participação nesta TOMADA DE PREÇOS implica a aceitação integral e irretratável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, tendo seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93, na legislação pertinente em vigor, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato, inclusive a aceitação expressa das exigências de qualidade da obra de acordo com os respectivos Acordos Setoriais, envolvendo os serviços de toda natureza, materiais e componentes.

22.10. Para quaisquer questões suscitadas e não resolvidas via administrativa, o foro competente será o da Comarca de Bastos/SP., com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para conhecimento público, expede-se o presente edital, que será publicado em jornal local ou regional, Diário Oficial do Estado de São Paulo em jornal diário de ampla circulação do Estado, e disponibilizado no site da Prefeitura www.bastos.sp.gov.br.

Prefeitura do Município de Bastos,

Aos 05 de maio de 2022.

MANOEL IRONIDES ROSA

PREFEITO MUNICIPAL.

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos

Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93

Atualizada pela Lei 8.883/94

Bastos-SP, 05 de maio de 2022

Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876

Procurador Jurídico

MINUTA DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA NO CEMITERIO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS E A EMPRESA ...

Pela presente Minuta de Contrato, objeto da Tomada de Preços n.º 004/2022, para a contratação de empresa do ramo de construção civil para a CONSTRUÇÃO DE PRAÇA MUNICIPAL NA RUA PRESIDENTE VARGAS (AO LADO DO RECINTO PERMANENTE DE EXPOSIÇÕES), pelo regime de execução de empreitada por preço GLOBAL, sendo o tipo de licitação a de menor preço, regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, Leis Complementares 123 e 147, que entre si celebram o Município de Bastos, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. MANOEL IRONIDES ROSA, e de outro lado como CONTRATADA a empresa ... Inscrita no CNPJ sob o n.º ..., com sede na ..., n.º ..., Centro na Cidade de ... Estado de ..., representada pelo Sr. ..., brasileiro, estado civil ..., ... residente e domiciliado na rua ..., CEP ..., na Cidade de ..., Estado de ..., portador do RG nº ... e do CPF nº ..., têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa do ramo de construção civil para a CONSTRUÇÃO DE PRAÇA MUNICIPAL NA RUA PRESIDENTE VARGAS (AO LADO DO RECINTO PERMANENTE DE EXPOSIÇÕES), com fornecimento de materiais de construção, ferramentas em geral, equipamentos de segurança, funcionários, de acordo com o projeto, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico financeiro anexo ao processo de Tp 004/2022.

CLÁUSULA 2ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão atendidas com recurso orçamentários a seguir discriminados:-

Estado de São Paulo Prefeitura Municipal de Bastos Órgão 2 - Executivo									
Modalidade:		TOMADA DE PREÇOS					Nº 004/2022		
Objeto:	Classificação orçamentária com a categoria econômica funcional/programática para contratação de empresa para construção de Praça Municipal na Rua Presidente Vargas (ao lado do Recinto de Exposições)								
Despesa desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Despesa Principal	Fon te	CA	Saldo da Dotação	Nome do Recurso

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos

Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93

Atualizada pela Lei 8.883/94

Bastos-SP, 05 de maio de 2022

Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876

Procurador Jurídico

614	44905191	OBRAS EM ANDAMENTO	02.03.00.15.451.0006.1102	SEC. MUNIC. PLANEJAMENTO Infraestrutura	613	1	110 - 000 0	R\$ 267.403,96	TESOURO
Total de dotação disponível em 20/04/2022:								R\$ 267.403,96	
Neusa Kyoka Hitaka Nishida Contadora R.G. 18.913.743-5 SSP/SP CRC 1SP252669/O-3									

CLÁUSULA 3ª - DO SUPORTE LEGAL

3.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

3.1.1 Constituição da República Federativa do Brasil;

. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, alterada pelas de nº 8.883, de 08/06/94, nº 9.032 de 28/04/95, nº 9.648, de 27/05/98 e nº 9.854, de 27/10/99, e demais legislação aplicáveis à espécie;

3.1.2. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

3.1.3. Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO

4.1. Pela construção da obra descrita na Cláusula Primeira, compreendendo todas as suas etapas, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores Homologados em sua proposta, de acordo com as medições efetivadas.

4.1.1. O Preço total da obra é de R\$... (...), que será pago de acordo com as medições realizadas, após a apresentação do laudo de medição emitida pela Secretaria Mun. De Planejamento, mediante a apresentação da nota fiscal junto a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, para liquidação e posterior pagamento no prazo de 7 dias, que será depositado na conta que a contratada indicar.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ASSINATURA DO CONTRATO, CAUÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Este contrato terá vigência a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento com término previsto para **60 dias**, conforme cronograma anexo ao Processo Licitatório, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93. O **prazo de execução será de 60 (sessenta) dias** improrrogavelmente, exceto se houver ocorrência de caso fortuito ou força maior em que será analisada e aplicada a legislação em vigor.

5.2. A empresa vencedora obriga-se a entregar a obra, obedecendo as normas técnicas da ABNT.

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos

Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93

Atualizada pela Lei 8.883/94

Bastos-SP, 05 de maio de 2022

Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876

Procurador Jurídico

5.3. A entrega deverá ser efetuada nos termos estabelecidos no Edital Minucioso, proposta da fornecedora, projeto, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e orçamento anexo ao processo licitatório. Aos casos omissos na presente Minuta de Contrato, serão aplicadas as regras dispostas no Edital Minucioso e Lei Federal nº 8.666/93.

5.3.1 A Contratada deverá providenciar para o canteiro de obras, água e energia elétrica, em seu nome cujas despesas correrão por sua conta. (se for o caso)

5.3.2 A Contratada deverá providenciar todo e qualquer equipamento de segurança individual e coletivo para seus trabalhadores, bem como ferramentas e demais equipamentos necessários a execução da obra e/ ou serviços, bem como toda e qualquer mão de obra e materiais de construção conforme planilha orçamentária anexo ao processo.

5.3.3 A Contratada deverá montar seu próprio canteiro de obra em local a ser definido pela Equipe Técnica para a guarda de materiais e equipamentos, não cabendo a Prefeitura de Bastos o seu controle nem mesmo a sua guarda.

5.4 A vencedora da presente licitação ao ser convocada a assinar o contrato, deverá fazer no prazo de 03 (três) dias sob pena de decadência do direito a contratação, sendo convocado o 2º classificado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

5.5 A Adjudicatária no ato da assinatura do Contrato deverá recolher na Tesouraria da Prefeitura de Bastos o equivalente a 5% a título de CAUÇÃO calculado sobre o valor homologado, para a garantia do cumprimento da execução da obra/serviços.

5.6 A CAUÇÃO poderá ser efetivada na forma do artigo nº 56, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93 com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, a critério da CONTRATADA.

5.7 A CAUÇÃO apenas será devolvida após o término da obra ou serviços, com a apresentação do termo de recebimento provisório e definitivo.

5.8 A empresa que descumprir qualquer CLÁUSULA ou condições do Contrato, perderá a CAUÇÃO em favor do Município, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

6.1. O contrato poderá ser rescindido pela Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o atraso injustificado na entrega dos serviços;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS;
- d) o não atendimento das determinações regulares da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS designado para acompanhar e fiscalizar os serviços;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil de qualquer sócio da licitante;
- g) a dissolução da sociedade;

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun.dos

Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93

Atualizada pela Lei 8.883/94

Bastos-SP, 05 de maio de 2022

Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876

Procurador Jurídico

- h) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 7ª DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 7.1 Os preços serão fixos e irredutíveis,
- 7.2 Não haverá atualização monetária em hipótese alguma
- 7.3 Só será admitido reajuste se o prazo do contrato ultrapassar 12 (doze) meses
- 7.4 Uma vez atendido o disposto no item 7.3, será através do índice FIPE – da construção civil, aplicado sobre o saldo do contrato.

CLÁUSULA 8ª - DOS PAGAMENTOS

- 8.1. O pagamento será efetuado pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, após a emissão da nota fiscal, devidamente emitida pela CONTRATADA e conferido pelo encarregado da Divisão de Planejamento e entregue no almoxarifado municipal para o registro próprio, posteriormente encaminhando a Divisão de Contabilidade para liquidação e posterior pagamento no prazo de 7 dias.
- 8.2. No ato do pagamento, a contratada deverá apresentar cópias e os originais dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e FGTS da empresa.
- 8.3. As cópias dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e FGTS da empresa, serão conferidas com os originais e autenticadas por servidor designado, que após a conferência anexará as mesmas ao processo de empenho.
- 8.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS através de sua Diretoria Técnica poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização do contrato, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a contratada refazê-las às suas expensas. Fica expressamente nomeado o Engenheiro Civil **SÉRGIO MASAO HOSSOYA** para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, com poderes de aceitar ou rejeitar serviços em desacordo com este Contrato.
- 9.2. A fiscalização, por parte da Diretoria Técnica, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da contratada por danos que vier a causar diretamente à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.3. Caberá à contratada:

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos

Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93

Atualizada pela Lei 8.883/94

Bastos-SP, 05 de maio de 2022

Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876

Procurador Jurídico

9.3.1. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra caso seja necessário à execução do contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS;

9.3.2. Facultar à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS exercer verificação e fiscalização dos serviços através de sua Diretoria Técnica.

9.3.3. Quaisquer falhas na execução da entrega que estiverem em desacordo com as normas e especificações, a contratada deverá refazê-las às suas expensas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades;

9.3.4. Caberá à contratada substituir os serviços, que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aqueles que apresentarem defeitos, substituindo-as, satisfatoriamente, sem ônus para a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS por sua conta e risco;

9.3.5 A Contratada deverá providenciar materiais e equipamentos de segurança para todos os seus trabalhadores, visando a prevenção de possíveis ocorrências de acidente de trabalho, como previsto no subitem 5.2.3 do Edital Minucioso.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se a contratada deixar de observar os prazos constantes no edital e sua proposta, após a emissão do Pedido de Fornecimento/OIS- Ordem Interna de Serviços sofrerá multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da etapa não concluída nos prazos pactuados.

10.2. A contratada ficará sujeita a multas, de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato.

11.2.1. Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.

10.2.2. Perda da Caução, no caso de paralisação dos serviços ou rescisão contratual.

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos.

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer esfera, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, apurado em processo administrativo em que lhe assegure o direito ao contraditório e ampla defesa.

10.3.1. A multa de que trata o item 10.2 acima somente poderá ser relevada, quando os fatos gerados da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da contratada e quando aceitos, justifiquem o atraso.

10.3.1.1. Na hipótese de aplicação da multa, o pagamento para a CONTRATADA ficará suspenso até a apresentação da quitação junto ao cofre municipal, se não houver saldo, será inscrito na Dívida Ativa do Município.

10.3.2. Pela inexecução parcial poderá ser aplicada:

10.3.2.1. Advertência;

10.3.2.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela;

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun.dos

Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93

Atualizada pela Lei 8.883/94

Bastos-SP, 05 de maio de 2022

Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876

Procurador Jurídico

10.3.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93; e

10.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção, com base no item anterior, facultando-lhe a ampla defesa e o contraditório.

10.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

10.6. O valor das multas aplicadas será devidamente atualizado financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhida aos cofres da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

10.7. Em caso de rescisão por culpa da contratada, perderá esta, em benefício da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

10.8. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

10.9. No caso de atraso de pagamento pela CONTRATANTE serão fixados os juros de mora de 1% ao ano, mais correção monetária com base no índice FIPE construção civil.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS emita, previamente, a respectiva ordem de serviços.

11.2. A CONTRATADA obriga-se à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram o erro ou a omissão.

11.3. O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

11.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.5. A Contratada não poderá subcontratar o objeto do contrato, ficando responsável pela boa qualidade do conjunto dos serviços e demais compromissos assumidos com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun.dos

Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93

Atualizada pela Lei 8.883/94

Bastos-SP, 05 de maio de 2022

Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876

Procurador Jurídico

11.6. Correrão por conta da licitante vencedora quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato, inclusive água e energia elétrica correspondente ao período de uso.

11.7. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.8. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

11.9. Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela contratada por ERRO ou INCOMPETÊNCIA, não acarretará ônus financeiro para a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS e nem aditamento de prazo, salvo se devidamente justificado e aceito pela Prefeitura.

11.10. Neste contrato não será permitida a participação de: consórcios; empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público; empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública em geral; e empresas sob falência ou concordata, exceto no caso elencado pela súmula 50 do TCESP.

11.11. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS poderá revogar o presente contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também anulá-lo por ilegalidade, sem que caiba a CONTRATADA o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

11.12. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.13. A CONTRATADA fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.14. Para os casos omissos bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e anexos, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

11.15. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro competente será o da Comarca da Cidade de BASTOS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvando desde já os direitos da Administração prescritos no art. 55, c/c art. 77, da L. Federal n. 8.666/93.

11.16. Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

AOS de 2022.

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal.

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun.dos

Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93

Atualizada pela Lei 8.883/94

Bastos-SP, 05 de maio de 2022

Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876

Procurador Jurídico

Contratada:

Testemunhas:

1. _____

2. _____

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

CONTRATADO: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2022

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA MUNICIPAL NA RUA PRESIDENTE VARGAS (AO LADO DO RECINTO PERMANENTE DE EXPOSIÇÕES)

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Kleyton Eduardo Rodrigues Saito OAB/SP 347876 – e-mail kleytonsaito@gmail.com/ Rafael Teixeira Sebastiani – OAB/SP 355751

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

PARECER
*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94
Bastos-SP, 05 de maio de 2022
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876
Procurador Jurídico*

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Manoel Ironides Rosa

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 033.761.228-57

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Manoel Ironides Rosa

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 033.761.228-57

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Manoel Ironides Rosa

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 033.761.228-57

Assinatura: _____

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun.dos

Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93

Atualizada pela Lei 8.883/94

Bastos-SP, 05 de maio de 2022

Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876

Procurador Jurídico

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Manoel Ironides Rosa

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 033.761.228-57

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.